



Esclarecimento 22/06/2020 15:15:39

1º Pedido de Esclarecimentos: Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado de forma oficial por licitante com a seguinte indagação: A Anvisa publicou a RDC 356/2020 e 379/2020 que autoriza a fabricação de produtos sem registro na ANVISA e este mesmo documento dispensa a necessidade de apresentação do Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.", diante do apontamento, nossa empresa pode deixar de apresentar os documentos solicitados caso seja ganhadora do item 1 deste processo?



Impugnação 23/06/2020 09:39:39

1º Pedido de Impugnação - Insurge-se a empresa impugnante em relação a suposto valor médio irrisório de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) fixado no item 2 - AVENTAL, MATERIAL POLIPROPILENO, MODELO UNISSEX, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MANGA LONGA, DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, CÓDIGO CATMAT 422231. REQUER A IMPUGNANTE: sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, em especial quanto ao irrisório e irreal preço do avental ou que, de forma inequívoca, se demonstre todos os orçamentos que pautaram a base de formação do preço de referido item, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.



Esclarecimento 23/06/2020 09:27:51

2º Pedido de Esclarecimentos: A praz de cumprimentá-los viemos através desde solicitar esclarecimentos a cerca do Pregão Eletrônico n. 08/2020 - CIS-MIV: - No Item 7.2.1 deste mesmo Edital tem a seguinte redação: (Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante). Isto posto, faço a seguinte indagação: - No site onde será realizado o certame no campo de registro de propostas temos que identificar a marca e o fabricante. - Como nosso produto tem o mesmo nome da nossa empresa, o que devemos fazer para não identificarmos nossa empresa e incorreremos na desclassificação que diz o Item 7.2.1 do referido edital.



Esclarecimento 25/06/2020 07:10:34

3º Pedido de Esclarecimentos: ITEM - Teste Rápido COVID19 - Diferenciação de IgG e IgM necessária? - Considerando o bem maior, a saúde pública, e o emprego dos recursos públicos em produtos de qualidade, é necessário Laudo do INCQS? - Necessária entrega do mesmo quantitativo, 7.800 lancetas, junto com os testes? - Como a maioria dos kits de testes rápidos de covid19 estão sendo fabricados com validade inferior a 12 meses, podemos considerar validade mínima 6 meses ou carta de garantia de troca?



Esclarecimento 25/06/2020 07:14:28

4º Pedido de Esclarecimentos: 1) Anexo IA do Edital – Termo de Referência – Do Objeto – Item 17: Descrição: Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo anti coronavírus covid-19 igg e igm, apresentação: teste, método : imunocromatografia. Esclarecimento: A amostra utilizada para esse teste, será amostra capilar obtida por punção digital (picada no dedo) ou poderá ser utilizada amostra de sangue total, plasma ou soro obtida por punção venosa (através de coleta em laboratório, em tubo com anticoagulante)?



Esclarecimento 30/06/2020 08:31:34

5º Pedido de Esclarecimentos: Com relação ao item 11 - protetor facial o visor seria articulado e isso, ele sobe e desce?



Esclarecimento 30/06/2020 16:14:06

6º Pedido de Esclarecimento: Nos itens de luvas 1, 2 ,3, pregão eletrônico 8/2020 processo 21/2020, no campo de descrição solicita caixa com 100 unidades, porém no campo de UNIDADE DE MEDIDA solicita caixa com 100 pares. Poderia por gentileza confirmar qual a quantidade exata para apresentar proposta